

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.20.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação da aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg, para atender às necessidades diárias do Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE, emerge como uma medida essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades cotidianas desse órgão administrativo. O GLP é fundamental para diversas operações, principalmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentos e outras demandas que necessitam de fonte de calor segura e controlável.

A presente contratação se faz necessária para assegurar que o Gabinete do Prefeito disponha de uma fonte de energia eficiente e contínua, evitando interrupções que possam prejudicar o bem-estar dos funcionários e visitantes, além de garantir a realização de eventos, reuniões e outras atividades que exijam apoio logístico nesta esfera. O uso de botijões de 13kg apresenta-se como a solução mais viável e prática, considerando a facilidade de armazenamento, segurança e mobilidade dentro das dependências do gabinete.

Esta contratação está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo também a conformidade com os padrões de segurança e sustentabilidade ambiental. Além disso, o atendimento à necessidade de aquisição de GLP com armazenamento em botijões de 13kg transcende a operacionalidade direta, impactando positivamente na qualidade dos serviços prestados à população de Chorozinho-CE, por meio das atividades desenvolvidas no Gabinete do Prefeito.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental do processo de planejamento da aquisição de GLP envasado, armazenamento em botijões de 13kg, destinado ao atendimento das necessidades diárias do Gabinete do Prefeito do município de Chorozinho-CE. Os requisitos aqui descritos são necessários e suficientes à escolha da solução adequada, contemplando critérios e práticas de sustentabilidade, observando o cumprimento das leis, regulamentações específicas, bem como padrões



mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a execução do contrato com eficiência e responsabilidade ambiental.

- **Requisitos Gerais:** O fornecimento de GLP deve atender a um padrão mínimo de qualidade que garanta a segurança e eficiência no uso. Os botijões de 13kg devem estar de acordo com as normas técnicas brasileiras e serem entregues prontos para uso, com selo de garantia, dentro do prazo de validade e em estado perfeito de conservação e funcionamento.
- **Requisitos Legais:** Os fornecedores devem estar em conformidade com toda a legislação aplicável ao transporte, armazenamento e fornecimento de GLP. Isso inclui seguir as normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assim como as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao GLP. Além disso, a empresa fornecedora deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Dá-se preferência a fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como programas de reciclagem para os botijões de GLP e a utilização de veículos menos poluentes para o transporte. Será avaliado o comprometimento do fornecedor com a redução do impacto ambiental de suas operações.
- **Requisitos da Contratação:** O fornecedor deverá garantir a capacidade de entrega dos volumes contratados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Pública, com a flexibilidade necessária para atender possíveis aumentos sazonais da demanda. Deve-se também prover treinamento adequado à equipe do gabinete do prefeito sobre manuseio e segurança no uso do GLP.

Os requisitos essenciais para esta contratação são direcionados ao atendimento eficaz da necessidade de utilização de GLP pelo gabinete do prefeito, considerando-se a importância de que o produto e o serviço estejam alinhados às expectativas de segurança, qualidade, sustentabilidade e eficiência. É imperativo que os requisitos estabelecidos sejam claros e precisos, evitando-se especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade do certame.

4. Levantamento de mercado

A avaliação do mercado referente à aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) envasado, armazenado em botijões de 13 kg, revelou diversas opções para contratação, buscando atender as necessidades diárias do gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE. As principais soluções identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a seleção de um ou mais fornecedores através de processos de licitação, garantindo uma relação contratual direta entre a Prefeitura e o fornecedor dos botijões de GLP.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada que seria responsável não apenas pelo fornecimento do GLP, mas também por toda a gestão logística, incluindo transporte, armazenamento seguro e manuseio dos botijões, garantindo assim a aderência às normas de segurança.
- Formas alternativas de contratação: Poderiam incluir parcerias com outros órgãos públicos para compra conjunta, aproveitando melhor as economias de escala, ou a adoção de sistemas de registro de preços, permitindo flexibilidade na demanda



e variação nos preços do GLP ao longo do tempo.

Após cuidadosa análise das opções disponíveis e considerando as necessidades específicas da contratação, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor, utilizando-se do processo de licitação. Esse método facilita a negociação direta de preços, condições de pagamento e requisitos de segurança, resultando frequentemente em acordos mais vantajosos para a Administração Pública. Além disso, a prestação de serviço de forma direta simplifica o processo de gestão da contratação, permitindo controle mais efetivo sobre o fornecimento e a qualidade do GLP.

Esta escolha permite uma melhor adequação às diretrizes da eficiência e da economicidade, princípios norteadores conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, e garante o atendimento dos requisitos específicos de segurança e armazenamento para o GLP. Adicionalmente, a contratação direta permite uma resposta rápida a eventuais necessidades emergenciais, como um aumento inesperado na demanda ou a substituição de botijões danificados.

5. Descrição da solução como um todo

A aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenado em botijões de 13kg, para atender às necessidades diárias do Gabinete do Prefeito do Município de ChoroZinho-CE, representa a solução mais adequada e eficiente encontrada no mercado frente às alternativas disponíveis, sendo fundamentada na análise metódica das opções e enquadramento na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo marco legal de licitações e contratos administrativos.

A preferência por botijões de 13kg decorre da avaliação do consumo mensal estimado, que evidenciou ser esta a medida mais proporcional e econômica para o atendimento das demandas cotidianas, articulada com a facilidade de armazenamento e manejo, promovendo a segurança e a continuidade operacional das atividades do gabinete. Tal escolha está embasada na obrigação de planejamento e eficiência preconizados pelo art. 40, I da Lei 14.133, que determina a necessidade de condições de aquisição e pagamento alinhadas às melhores práticas de mercado, além de uma gestão fiscal responsável.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 5º, também realça a observância dos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, sendo a opção pelos botijões de 13kg uma medida que responde adequadamente a tais requisitos. Essa solução apresenta não somente o melhor custo-benefício, como também considera o menor impacto ambiental, dada a natureza reciclável dos botijões e a possibilidade de reuso.

Além disso, a escolha dessa forma de aquisição está seja alinhada ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como define o art. 11, I da mesma lei, embasada em um estudo técnico preliminar sólido que evidencia o alinhamento entre as necessidades da Prefeitura de ChoroZinho e as soluções disponíveis no mercado.

O levantamento de mercado realizado, conforme preconiza o art. 18, V da Lei 14.133, revelou a existência de fornecedores capacitados e prontamente disponíveis na região capazes de atender à demanda proposta com entregas programadas e condições de



pagamento favoráveis, que corroboram a viabilidade e eficácia da solução escolhida. Esse levantamento foi importante para confirmar que a opção por botijões de 13kg de GLP atende integralmente ao princípio da economicidade (art. 5º), garantindo o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que a decisão por essa solução é dotada de ampla discussão interdepartamental e atende todas as exigências legais de segurança e operacionalidade, em matiz com a legislação vigente sobre manuseio e armazenamento de materiais inflamáveis, assegurando a integridade física e patrimonial. Assim, confirmamos que a aquisição de gás de cozinha envasado, armazenado em botijões de 13kg, constitui sem dúvidas a solução mais adequada, economicamente viável e segura para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito de Chorozinho-CE, estando em completa consonância com os dispositivos normativos e jurisprudenciais aplicados pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG.	30,000	Unidade
Especificação: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG.	30,000	Unidade	113,37	3.401,10
Especificação: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.401,10 (três mil, quatrocentos e um reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) propõe o parcelamento da contratação para aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg, destinados ao gabinete do prefeito do Município de Chorozinho-CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, referente aos botijões de 13kg de GLP, é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Tal divisibilidade não compromete a qualidade e a eficiência no uso do GLP pelas diversas dependências do gabinete do prefeito.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que o parcelamento é viável, não acarretando aumento proporcional dos custos. Além disso, assegura a manutenção da qualidade necessária para a completa satisfação



das necessidades do gabinete do prefeito.

- **Economia de Escala:** O estudo demonstrou que o parcelamento, neste caso, não resulta em perda de economia de escala. Considerando os volumes a serem adquiridos e a frequência do abastecimento, garante-se eficiência na aquisição sem impacto significativo sobre os custos operacionais.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui para potencializar a competitividade e oferece um melhor aproveitamento do mercado local e regional, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, incluindo aqueles de menor porte, o que pode resultar em cotações mais favoráveis à Administração.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Concluiu-se pela opção de parcelamento da solução em lotes, devido aos benefícios como ampliação da base de fornecedores, flexibilidade no abastecimento, e manutenção da operacionalidade do gabinete do prefeito com fornecimentos regulares e adaptados às suas necessidades.
- **Análise do Mercado:** Uma análise aprofundada do mercado de fornecedores de GLP corroborou a decisão pelo parcelamento. Destacou-se que o mercado regional possui capacidade suficiente para atender divididamente a demanda estimada, com entrega regular e garantia de fornecimento contínuo.
- **Consideração de Lotes:** Para aquisições de grande volume, a divisão em lotes mensais foi considerada, possibilitando a participação de fornecedores que, isoladamente, não teriam capacidade para entregar a totalidade da demanda anual, melhorando assim as condições de negociação sem prejuízos à economia de escala.

Este ETP, ao contemplar o parcelamento da contratação em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegura transparência, economicidade, eficiência e conformidade com as normativas vigentes, além de documentar detalhadamente as etapas de decisão e justificar sua escolha com base em dados concretos sobre o mercado e estudos de viabilidade.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg, destinado a atender às necessidades diárias do gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. Conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual, a aquisição do GLP constitui uma necessidade reconhecida para o adequado funcionamento das atividades diárias no âmbito do gabinete do prefeito, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi fruto de uma minuciosa análise das necessidades da administração municipal, considerando a importância de manter uma gestão pública eficiente e sustentável. Além disso, reconhecendo a importância da transparência e da previsibilidade na gestão dos recursos públicos, o processo foi planejado de modo a garantir o melhor uso possível dos recursos disponíveis, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o exigido pela Lei nº 14.133 de 2021.

Este alinhamento estratégico entre a contratação e o Plano de Contratações Anual



ressalta o comprometimento da administração municipal com a adequada execução orçamentária, direcionando os recursos para as contratações que, de fato, atendem às prioridades e necessidades da Prefeitura de Chorozinho. Destaca-se ainda que, ao assegurar o planejamento e a execução desta contratação em consonância com o Plano Anual, promove-se a otimização dos processos licitatórios, a melhoria na gestão de recursos e a efetiva viabilidade técnica e econômica do projeto.

10. Resultados pretendidos

A finalidade primordial deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado, armazenamento em botijões de 13kg, para atender às necessidades diárias do Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE, está intrinsecamente ligada aos objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021. Com base nos preceitos e diretrizes estabelecidas por esta legislação, buscam-se os seguintes resultados:

- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, contribuindo para o planejamento e a gestão eficiente de recursos públicos, em conformidade com o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Garantir tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo um ambiente de justa competição, conforme estipulado pelo art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- Prevenir contratações com sobrepreço ou inexecutáveis, bem como o superfaturamento na execução dos contratos, atendendo ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- Incentivar práticas de desenvolvimento nacional sustentável, considerando a adoção de equipamentos e serviços com menor impacto ambiental e maior eficiência energética, aliando os interesses públicos aos princípios da economicidade e da eficiência energética, conforme orienta o art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- Estimular a inovação e a utilização de tecnologias e práticas sustentáveis, alinhando-se com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021 em seus princípios gerais.
- Proporcionar a continuidade e a qualidade do fornecimento de GLP ao Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE, mantendo operações críticas deste gabinete sem interrupções, consequentemente promovendo a eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.
- Adotar práticas de gestão de contratos que assegurem o acompanhamento e a fiscalização efetiva do cumprimento dos termos contratuais, especialmente no que tange à segurança, ao armazenamento e ao transporte adequado do GLP, observando o art. 7º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância de designar agentes públicos qualificados para o desempenho das funções essenciais à execução dos contratos administrativos.

Por meio desta contratação, pretende-se não apenas atender às necessidades imediatas do Gabinete do Prefeito com eficiência e economicidade, mas também contribuir para a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental no âmbito municipal, de acordo com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas



Para garantir o sucesso na aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenado em botijões de 13kg, destinados ao atendimento das necessidades diárias do gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE, e conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, diversas providências devem ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Chorozinho. Estas providências são essenciais para assegurar a eficiência, a economicidade do processo licitatório e o cumprimento das normativas aplicáveis ao caso em análise.

- **Capacitação de Equipe:** Realizar treinamentos com a equipe responsável pelas aquisições, para assegurar conhecimento aprofundado sobre os procedimentos de licitação conformes à Lei nº 14.133/2021, bem como sobre práticas de gestão de contratos e fiscalização do cumprimento dos mesmos.
- **Levantamento de Requisitos de Segurança e Armazenamento:** Desenvolver um guia específico para a correta manipulação, armazenamento e segurança dos botijões de GLP, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, proporcionando treinamentos para os utilizadores finais e funcionários envolvidos diretamente com o GLP.
- **Definição do Processo Licitatório:** Escolher a modalidade de licitação mais adequada, tendo em vista a natureza e o valor estimado da contratação, e preparar o edital conforme as especificidades do objeto a ser contratado, com clara definição dos critérios de seleção e adjudicação.
- **Homologação de Fornecedores:** Realizar um cuidadoso processo de avaliação e cadastramento de fornecedores qualificados para o fornecimento do GLP, ponderando a capacidade técnica, a regularidade fiscal e a aderência às normas de segurança e ambientais.
- **Elaboração de Termo de Referência:** Construir um termo de referência completo e detalhado, considerando as necessidades do gabinete do prefeito, as estimativas de consumo, as especificações técnicas dos botijões de GLP e os requisitos de segurança e armazenamento.
- **Monitoramento e Controle:** Estabelecer procedimentos de monitoramento contínuo dos contratos vigentes para a aquisição de GLP, incluindo a verificação da qualidade do produto, pontualidade e regularidade nas entregas e conformidade com as condições contratuais estabelecidas.
- **Planejamento Orçamentário:** Garantir que haja previsão orçamentária para a aquisição de GLP, considerando a importância do fornecimento contínuo para o gabinete do prefeito, além de avaliar a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos mediante aquisições planejadas.
- **Protocolos de Emergência:** Desenvolver e implementar protocolos de emergência e resposta rápida para qualquer incidente relacionado ao armazenamento ou uso do GLP, a fim de assegurar a segurança dos usuários e do patrimônio público.
- **Inspeções Periódicas:** Definir a realização de inspeções periódicas pelos fornecedores, garantindo a integridade e a segurança dos botijões de GLP, bem como a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- **Feedback e Avaliação de Desempenho:** Estabelecer um sistema de avaliação de desempenho dos fornecedores, baseado em critérios objetivos, como qualidade do produto, cumprimento dos prazos de entrega e atendimento a solicitações emergenciais, visando a melhoria contínua do serviço prestado.

Estas providências são fundamentais para o sucesso da contratação, a garantia da continuidade das atividades no gabinete do prefeito e a promoção da segurança, eficiência e sustentabilidade na utilização de GLP em botijões de 13kg.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma cuidadosa análise das necessidades de contratação para a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg, destinados ao Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE, e considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de contratação específico. A decisão é fundamentada nos seguintes pontos, em conformidade com o estabelecido pela referida lei:

- A Lei 14.133/2021, nos seus artigos 82 a 86, estabelece as condições sob as quais o sistema de registro de preços pode ser utilizado, incluindo a necessidade de previsão de demanda frequente ou contínua. Para o presente caso, a demanda estimada é de quatro botijões por mês, conforme foi cuidadosamente estimado através do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa previsão de consumo não justifica a implementação de um sistema de registro de preços pela sua relativamente baixa frequência e volume, não se enquadrando, portanto, nas melhores práticas de eficiência e eficácia que a lei busca promover.
- Adicionalmente, a adoção do sistema de registro de preços é mais indicada quando há incerteza quanto à periodicidade e volume de consumo, o que não se aplica ao presente caso, graças à precisa definição da demanda na seção de estimativas de quantidades contratuais.
- Outro aspecto relevante segundo o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 é que a existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar, gerando uma eventual flexibilidade não necessária para a presente aquisição, onde a frequência e volume de consumo já estão bem estabelecidos.
- Considerando o art. 40 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre o planejamento de compras governamentais buscando condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado e exigindo, sempre que possível, adoção de técnicas que assegurem economia e eficiência, identifica-se que a contratação direta por dispensa, neste caso específico, atenderá de forma mais efetiva às necessidades do Gabinete do Prefeito, com base na estimativa de consumo e nas condições de mercado avaliadas.
- A não adesão ao registro de preços também é suportada pela natureza específica do produto e pela disponibilidade de fornecedores qualificados na região, conforme levantamento de mercado, permitindo negociações diretas mais vantajosas e assegurando um fornecimento ágil e conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

Por todas essas razões, amparadas pela legislação vigente, opta-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, visando assegurar a eficiência, eficácia e a economicidade processual, princípios estes reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação de empresas na forma de consórcio em certas licitações e contratações públicas pode ser vedada, baseando-se em princípios e fundamentos que visam assegurar o interesse público, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, apresentam-se razões detalhadas para a vedação da participação de



empresas na forma de consórcio nesta contratação específica para AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG.

- Primeiramente, a essência da vedação é assegurada pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021, que apresenta os casos em que a participação em consórcio é permitida, subjacente à condicionalidade de não prejuízo ao escopo da eficiência e eficácia do processo licitatório. Comparativamente, a contratação em questão envolve aspectos que delineiam a necessidade de agilidade e procedimentos simplificados, incompatíveis com a complexidade administrativa e operacional adicionada pela formação de consórcios.
- A promoção da competitividade, princípio insculpido no Art. 5º da Lei 14.133/2021, pode ser prejudicada pela participação de consórcios. No espectro de aquisições de menor escala, como é a presente aquisição de gás de cozinha, a participação de consórcios pode inibir a competitividade de micro e pequenas empresas que atuam localmente, contrariando diretamente a finalidade de fomento à economia local e ao desenvolvimento nacional sustentável.
- O Art. 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021 enfatiza a gestão por competências e a implementação de contratações eficientes. A formação de consórcios, neste caso, poderia implicar dificuldades adicionais na gestão contratual e na fiscalização do cumprimento do contrato, considerando as particularidades das responsabilidades compartilhadas entre os consorciados.
- Ademais, destaca-se o Art. 49 da referida Lei, que estabelece a necessidade de análise detida dos possíveis riscos contratuais. A participação de consórcios nesta modalidade específica de aquisição poderia elevar os riscos de descontinuidade no fornecimento, visto que adicionaria um grau de interdependência operacional e financeira entre as empresas consorciadas, potencializando impactos negativos na prestação contínua do serviço público essencial.

Diante do exposto, e alinhando-se aos princípios e fundamentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, é concluída a não aderência e, conseqüentemente, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão. Tal posição assegura que a aquisição de GLP atenda às necessidades administrativas de forma eficiente, mantenha a integridade e segurança do processo licitatório e promova a competitividade justa, em especial favorecendo a participação de micro e pequenas empresas locais, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e equânime.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a importância estratégica atribuída à sustentabilidade e aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, amparados pela Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar aborda cuidadosamente os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição e do uso de botijões de GLP de 13kg, bem como sugere medidas mitigadoras para esses impactos.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**
 - Emissão de gases de efeito estufa durante a produção e consumo de GLP, contribuindo para o aquecimento global;
 - Potencial poluição do solo e da água em casos de vazamentos, decorrentes de armazenamento e transporte inadequados;
 - Consumo de recursos naturais durante a produção de recipientes de GLP;



- Geração de resíduos sólidos pelo descarte inadequado de botijões de GLP após o fim de sua vida útil.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Minimização da emissão de gases:** Adoção de práticas sustentáveis e eficientes de consumo de GLP para reduzir emissões. Isso inclui a utilização de equipamentos ajustados e regulados para otimizar o consumo de gás e reduzir desperdícios.
 - **Prevenção de vazamentos:** Exigência, junto aos fornecedores, do cumprimento de todas as normas técnicas de segurança para transporte e armazenamento de GLP, minimizando riscos de vazamentos que possam contaminar solo e água.
 - **Sustentabilidade na produção de recipientes:** Priorização na escolha de fornecedores que utilizem práticas de redução do impacto ambiental na produção de botijões, inclusive fomentando a reciclagem e reutilização dos materiais.
 - **Programas de reciclagem de botijões:** Implementação de programas de coleta e reciclagem para botijões de GLP inutilizados, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos sólidos.
 - **Educação ambiental:** Desenvolvimento de campanhas de conscientização junto aos usuários finais sobre as melhores práticas de uso e descarte seguro de botijões de GLP, além de incentivar a adoção de hábitos que reduzam o consumo.
 - **Monitoramento de impactos:** Estabelecimento de um sistema de monitoramento dos impactos ambientais das atividades relacionadas ao uso de GLP, permitindo a avaliação contínua e a tomada de decisões baseadas em informações objetivas para aperfeiçoamento das práticas ambientais.

Adotando essas diretrizes, espera-se não apenas atender às necessidades imediatas relacionadas ao fornecimento de GLP de maneira eficiente, como também assegurar a alinhamento com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contribuição para a mitigação dos impactos ambientais associados.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a minuciosa análise levada a cabo neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentada nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, posicionamo-nos firmemente a favor da viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenado em botijões de 13kg para atender às necessidades diárias do Gabinete do Prefeito do município de Chorozinho-CE. Esta contratação se alinha aos princípios de eficiência, economicidade, e atendimento ao interesse público, especificados no art. 5º da referida lei, e atende de forma adequada às necessidades identificadas.

Avaliando a necessidade premente pela aquisição, conforme descrita na seção de Descrição da Necessidade da Contratação deste ETP, e levando em consideração o alinhamento com o princípio de planejamento preconizado pelo art. 40 da Lei 14.133/2021, foi realizada uma cuidadosa pesquisa de mercado. Esta pesquisa demonstrou que há fornecedores capazes de atender a demanda requerida, aliada à condição de pagamento que proporciona à Administração Pública a realização de



uma contratação eficiente e vantajosa.

Além disso, as particularidades referentes à segurança, armazenamento e transporte de botijões de GLP, devidamente estabelecidas em conformidade com as normas vigentes e as práticas de segurança recomendadas, ressaltadas na descrição dos Requisitos da Contratação, endossam a razoabilidade da escolha da solução apresentada para suprir da forma mais adequada e segura as necessidades do Gabinete do Prefeito.

A escolha de não adotar o sistema de registro de preços, conforme previsto no art. 82 da Lei 14.133/2021, justifica-se pela estimativa de demanda claramente definida e pela frequência de aquisição relativamente previsível, a qual não se beneficiaria significativamente da flexibilidade e das possíveis economias de escala proporcionadas por tal sistema para esta situação específica. Esta decisão está alinhada à busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos, otimizando o processo de aquisição em questão.

Em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a realização de licitações baseadas em valores de mercado compatíveis e consideração da economicidade, a estimativa do valor da contratação foi cuidadosamente calculada para assegurar que a Administração Pública realize uma aquisição econômica e eficiente, demonstrando, assim, a razoabilidade da contratação frente aos princípios de responsabilidade fiscal e maximização dos recursos públicos.

Por fim, de acordo com o art. 26 da Lei 14.133/2021, a adoção de critérios de sustentabilidade e o possível incentivo à produção local ou regional foram também ponderados nesta análise, contribuindo para a viabilidade da contratação de forma tangível e alinhada aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Com base em todos os critérios, análises e disposições legais citados, este ETP conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação, recomendando-se assim a sua execução como proposta para atender as demandas do Gabinete do Prefeito do município de Chorozinho-CE.



Chorozinho / CE, 20 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

